



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2019-CMTS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2019-CMTS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL E VEÍCULO AQUAVIÁRIO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA E J. CHAVES DA SILVA – ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contratação de contratação de locação de automóvel e veículo aquaviário destinados à Câmara Municipal de Terra Santa, integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0004/2019-CMTS” de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, com sede à Rua Cândido Machado nº 442, bairro juvenil na cidade de Terra Santa – PA, inscrita no CNPJ nº 23.060.817/0001-50, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Lucivaldo Barbosa Lobato**, portador do RG nº 4031377 SSP/PA e CPF nº. 700.093.172-87, de ora em diante chamado de simplesmente de CONTRATANTE, e Empresa J. **CHAVES DA SILVA – ME**, estabelecida em Terra Santa – PA, sito a Rua Presidente Vargas, s/nº, bairro São Francisco, portadora do CNPJ nº 17.244.411/0001-25, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Joab Chaves da Silva**, portador do RG nº 3469970 SSP/PA CPF nº. 632.948.342-68, denominada CONTRATADA para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de locação, por prazo determinado, nos efeitos deste ato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições.

Cláusula 1ª – Do Objeto.

1.1 - Constitui o objeto de CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL - CAMIONETE MARCA INW AMAROK CD 4X4 SE, ANO/MODELO 2013/2013, PLACA NAQ-3E14, COR PRATA (SEM MOTORISTA), destinada à Câmara Municipal de Terra Santa, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 00004/2019-CMTS.

| ITENS | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | V. UNIT | V.TOTAL |
|-------|---|-----|--------|----------|------------------|
| 1 | Locação de automóvel – Camionete Marca INW AMAROK CD 4X4 SE, ANO/MODELO 2013/2013, Placa NAQ-3E14, cor Prata (sem motorista). | MÊS | 12 | 7.200,00 | 86.400,00 |
| | TOTAL | | | | 86.400,00 |

1.2 - Fica ressalvado o direito de a Administração contratar a locação nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- DA CONTRATANTE



- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de execução de serviços, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

2.2- DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo 8 do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo serviço contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da locação ora contratada, necessária à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo 8 do edital ou que porventura seja (m) prestado (s) com defeitos ou imperfeições em até 48 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Câmara Municipal de Terra Santa deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designada a servidora a Sr. **Hulda Karem Serrão Barbosa**, portadora do RG nº 7516638 PC/PA e do CPF nº 025.893.442-52, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA 3ª – DO PREÇO DA LOCAÇÃO

4.1 - A Locação, para a presente é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mensal cujo pagamento à CONTRATADA será feito pela CONTRATANTE, perfazendo o valor total geral dos doze meses de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

4.2 - O valor da locação contratual pago mensalmente à **CONTRATADA** deverá ser descontado os impostos que incidi sobre a prestação de serviços ora contratada.

4.3. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
b) Certidão Negativa de FGTS;
c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE 30 (trinta) dias após mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros necessários e suficientes a contratação advém da Câmara Municipal de Terra Santa.

Unidade Orçamentária - Câmara Municipal de Terra Santa
01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 0004/2019-CMTS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO:

Será o Foro do Município de Terra Santa/Pará, competente para dirigir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Terra Santa - PA, 01 de abril de 2019.

Lucivaldo Barbosa Lobato

Presidente

CONTRATANTE

J. CHAVES DA SILVA – ME

Joab Chaves da Silva

Titular responsável

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

RG Nº 2334713 SSP/PA

2º

RG Nº 7531097 PC/PA